

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL DEODORO
SECRETARIA MUN. DE PLANEJAMENTO, GESTÃO DOS REC. HUMANOS E DO PATRIMÔNIO
Departamento de Licitações

CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO
EDITAL

CREDENCIAMENTO Nº 003/2022

CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO DE LABORATÓRIOS DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA EXECUÇÃO DE EXAMES DE LABORATÓRIO CLÍNICO, DO MUNICÍPIO DE MARECHAL DEODORO – AL DE ACORDO COM OS VALORES CONSTANTES NA TABELA SUS (SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE).

Considerando, o que dispõe a Constituição Federal de 1988, em especial o seu artigo 196, a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação;

Considerando atender a lei 8.080, de Setembro de 1990 que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes;

Considerando, a necessidade de contratar serviços de Assistência Laboratorial de Assistência a Saúde (art. 24, da Lei nº 8.080/90), no município de MARECHAL DEODORO;

O **MUNICÍPIO DE MARECHAL DEODORO**, Estado de Alagoas, através de sua Comissão Permanente de Licitações, designado pela Portaria nº. 078/2021, torna público para o conhecimento das empresas e demais interessados, que será realizada a seleção de pessoas jurídicas, prestadoras de serviços de saúde, em conformidade com o disposto neste Chamamento, com a Lei n.º. 8.080/90, no que couber com as normas as das Instruções Normativas n.ºs 01/05, 02/05 e 03/05, e demais legislações aplicáveis do Sistema Único de Saúde e princípios gerais da administração pública.

1. DO OBJETO:

1.1 Este Regulamento tem por objeto o **CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO DE LABORATÓRIOS DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA EXECUÇÃO DE EXAMES DE LABORATÓRIO CLÍNICO, DO MUNICÍPIO DE MARECHAL DEODORO – AL DE ACORDO COM OS VALORES CONSTANTES NA TABELA SUS (SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE)**, a fim de atender aos usuários do SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE – SUS – do Município De MARECHAL DEODORO /AL e, assim, atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, observados os prazos e procedimentos descritos neste edital.

2 - DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

2.1. Poderão participar do certame interessados, pessoas jurídicas privadas ou públicas, comprovadamente do ramo correlacionado ao objeto deste Credenciamento, que satisfaçam as condições exigidas no presente edital e seus anexos, parte integrante deste.

2.1.1. A participação neste credenciamento implica em concordância e aceitação de todas as condições estabelecidas neste Instrumento Convocatório.

2.1.2. Os interessados em adquirir cópia do edital e seus anexos deverão solicitá-los via meios eletrônicos, e-mail (licitacoesmarechaldeodoro@gmail.com); ou retirá-los junto ao Setor de Licitações, Rua. Dr. Tavares Bastos, S/N, Centro, MARECHAL DEODORO situado na sede da Prefeitura Municipal de MARECHAL DEODORO/AL, no horário das 09:00hs às 12:00h, sem qualquer custo para o interessado.

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL DEODORO
SECRETARIA MUN. DE PLANEJAMENTO, GESTÃO DOS REC. HUMANOS E DO PATRIMÔNIO
Departamento de Licitações

2.1.3. Quaisquer esclarecimentos a respeito deste edital devem ser retirados por e-mail licitacoesmarechaldeodoro@gmail.com junto ao Setor de Licitações, se tratando de questões técnicas serão remetida a Secretário Municipal de Saúde ao corpo técnico, responsável pela elaboração do Termo de Referência.

2.1.4. Os pedidos de esclarecimentos solicitados por escrito serão respondidos e disponibilizados no Diário Oficial dos Municípios Alagoanos - AMA.

2.2. A documentação exigida para habilitação deve ser apresentada em envelopes opacos, lacrados, junto ao Setor de Licitações, preferencialmente timbrados ou com o carimbo do CNPJ e com os seguintes dizeres:

2.3 As inscrições para o Credenciamento se darão a partir à Publicação do Edital no Diário Oficial da União e bem como nos diversos meios de comunicação oficiais, através da entrega da solicitação de Credenciamento com o prazo até o dia 28 de maio de 2022, acompanhado dos seguintes documentos:

I - Envelope contendo a Proposta de HABILITAÇÃO:

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL DEODORO
CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO Nº 003/2022
DATA XX/XX/20XX – XX:XX HORAS

OBJETO: CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO DE LABORATÓRIOS DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA EXECUÇÃO DE EXAMES DE LABORATÓRIO CLÍNICO, DO MUNICÍPIO DE MARECHAL DEODORO – AL DE ACORDO COM OS VALORES CONSTANTES NA TABELA SUS (SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE), A FIM DE ATENDER AOS USUÁRIOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE – SUS – DO MUNICÍPIO.

ENVELOPE “I” – HABILITAÇÃO
(razão social do proponente – CNPJ)

II - Envelope contendo os Documentos de PROPOSTA:

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL DEODORO
CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO Nº 003/2022
DATA XX/XX/20XX – XX:XX HORAS

OBJETO: CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO DE LABORATÓRIOS DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA EXECUÇÃO DE EXAMES DE LABORATÓRIO CLÍNICO, DO MUNICÍPIO DE MARECHAL DEODORO – AL DE ACORDO COM OS VALORES CONSTANTES NA TABELA SUS (SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE). A FIM DE ATENDER AOS USUÁRIOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE – SUS – DO MUNICÍPIO.

ENVELOPE “II” – PROPOSTA
(razão social do proponente – CNPJ)

2.3. Os interessados poderão fazer-se representar por procurador ou pessoa devidamente credenciada, nos termos a seguir:

a) tratando-se de representante legal de sociedade empresária, ou empresário individual, cópia autenticada do Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor (desde o contrato originário e posteriores alterações ou do contrato consolidado e posteriores alterações), devidamente registrado na Junta Comercial em se tratando de Sociedades Comerciais, e, no caso de Sociedades por Ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores; ou

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL DEODORO
SECRETARIA MUN. DE PLANEJAMENTO, GESTÃO DOS REC. HUMANOS E DO PATRIMÔNIO
Departamento de Licitações

o Ato Constitutivo devidamente registrado no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas tratando-se de Sociedades Civas, acompanhado de prova da diretoria em exercício; no qual estejam expressos seus poderes para exercerem direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura.

b) tratando-se de procurador, procuração por instrumento público ou particular, com firma reconhecida, da qual constem poderes específicos para interpor recursos e desistir de sua interposição e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, acompanhada do correspondente documento, dentre os indicados na alínea "a", que comprove os poderes do mandante para a outorga.

c) O representante (legal ou procurador) da empresa interessada deverá identificar-se exibindo documento oficial que contenha foto;

2.4. Não será permitida a participação neste Credenciamento:

2.4.1. – Empresas reunidas em forma de consórcio, e cooperativas;

2.4.2.- Empresas que estejam cumprindo penalidade de suspensão temporária para licitar e impedimento de contratar com esta Administração Municipal, nos termos do inciso III do artigo 87 da lei 8.666/93 e suas alterações posteriores;

2.4.3. – Empresas impedidas de licitar e contratar com esta Administração Municipal, nos termos do art. 7º da Lei 10.520/02;

2.4.4. – Empresas declaradas inidôneas junto a qualquer órgão ou entidade da Administração direta ou indireta, Federal, Estadual ou Municipal e não reabilitadas, nos termos do inciso IV do artigo 87 da lei 8.666/93 e suas alterações posteriores;

2.4.5. – Empresas em processo de falência, dissolução, liquidação ou concurso de credores; 2.4.6.

– Empresas cujos sócios ou acionistas estejam impedidos face ao disposto no Art. 9º da Lei Federal nº 8.666/93.

2.4.7. – Empresas das quais participe, seja a que título for, servidor público municipal de MARECHAL DEODORO;

2.4.8. Dirigente ou administrador que possua cargo dentro do sistema de saúde-SUS.

3. DAS CONDIÇÕES PARA CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS E MANUTENÇÃO DO CONTRATO:

3.1 Como exigência imprescindível para a formalização e manutenção do contrato, a empresa proponente/credenciada deve atender às seguintes condições:

a) Estar cadastrada no Sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde – SCNES, com habilitação para prestar serviços SUS;

b) Comprovar aptidão, feita através de 01 (um) atestado fornecido por pessoas jurídicas de direito público ou privado, da prestação dos serviços especificados;

c) Apresentar e atualizar certidões ou qualquer outro documento sempre que solicitado pela Secretaria Municipal de Saúde.

3.2 É também imprescindível para a contratação dos serviços, a prévia vistoria técnica às instalações do proponente, cuja realização deverá ser designada pela Secretaria de Saúde, após a assinatura do contrato.

3.3 A distribuição dos serviços entre as credenciadas dar-se-á de acordo com as necessidades e interesses da Secretaria Municipal de Saúde.

3.4 Ficamos estabelecidos que os futuros credenciados, deverão seguir os valores descritos no TERMO DE REFERÊNCIA, tabela SUS, elaborado pela Secretaria Municipal de Saúde.

3.5 A Credenciada fica proibida de ceder ou transferir para terceiros a realização dos serviços e procedimentos sem consentimento prévio e por escrito da Secretaria Municipal de Saúde.

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL DEODORO
SECRETARIA MUN. DE PLANEJAMENTO, GESTÃO DOS REC. HUMANOS E DO PATRIMÔNIO
Departamento de Licitações

3.6 A empresa Credenciada não poderá alterar as instalações bem como o endereço de atendimento sem consentimento prévio e por escrito da Secretaria Municipal de Saúde.

3.7 A Credenciada deverá comunicar à Contratante qualquer irregularidade de que tenha conhecimento.

3.8 A empresa deverá prestar os serviços conforme necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de MARECHAL DEODORO/AL.

4. DOS SERVIÇOS

4.1. O presente termo tem por objetivo o **CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO DE LABORATÓRIOS DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA EXECUÇÃO DE EXAMES DE LABORATÓRIO CLÍNICO, DO MUNICÍPIO DE MARECHAL DEODORO – AL DE ACORDO COM OS VALORES CONSTANTES NA TABELA SUS (SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE).**

4.1.1 O presente termo tem por objetivo o CREDENCIAMENTO para prestação de serviços de execução de exames de laboratório clínico e demais normas técnicas pertinentes aos serviços, de acordo com os valores constantes na tabela SUS.

4.2. Os serviços ora contratados serão prestados diretamente por profissionais do estabelecimento da CONTRATADA e por profissionais admitidos em suas dependências, para prestar serviços.

4.3 É de responsabilidade exclusiva e integral da CONTRATADA a utilização de pessoal para execução do objeto deste contrato.

4.4 Somente a CONTRATADA responde pelos encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatício, cujos ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para a CONTRATANTE, e ainda, a prestação dos serviços contratados não implica vínculo empregatício, nem exclusividade de colaboração entre a CONTRATADA e a CONTRATANTE;

4.5 Na execução dos serviços laboratoriais do presente Edital, os partícipes deverão observar as seguintes condições:

a) É vedada a cobrança por serviços ambulatoriais ao usuário do SUS, assim como outros complementares, referente à assistência, seguindo o princípio da gratuidade;

b) A CONTRATADA responsabilizar-se-á administrativamente por cobrança indevida, feita ao usuário do SUS ou seu representante, por profissional empregado ou preposto, em razão da execução, assegurado o devido processo legal para identificação do responsável pela cobrança indevida;

4.6. A CONTRATADA poderá manter Contrato ou outro instrumento jurídico congêneres com o gestor municipal, para a prestação de outros serviços não previstos neste Contrato, ou para repasse de recursos complementares ora definidos, assim, a assinatura do presente Contrato não prejudicará a validade dos Contratos eventualmente firmados entre o município e a CONTRATADA.

5. DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS

5.1. O credenciamento não será processado por seleção dos inscritos, mas concedido a todos aqueles que preencham os requisitos exigidos e aceitem as demais condições estabelecidas neste Edital e nos Termos da Minuta de Contrato a ser firmado entre as partes.

5.2. Os interessados em participar da presente Credenciamento deverão estar localizados na área de abrangência do município de MARECHAL DEODORO/AL ou possuir um ponto de atendimento dentro do Município, para evitar os custos da Secretaria com o deslocamento.

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL DEODORO
SECRETARIA MUN. DE PLANEJAMENTO, GESTÃO DOS REC. HUMANOS E DO PATRIMÔNIO
Departamento de Licitações

6. DOS USUÁRIOS DOS SERVIÇOS

- 6.1. Os usuários dos serviços são usuários do sistema Único de Saúde - SUS que serão encaminhados e devidamente autorizados pela Secretaria Municipal de Saúde.
- 6.2. O credenciamento objetiva oferecer aos usuários o direito de escolher quem lhes prestará os serviços pretendidos, baseados nas suas necessidades e no grau de confiança depositado no profissional e/ou instituição escolhida.

7. DO CREDENCIAMENTO DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS

- 7.1. As condições do credenciamento de prestadores de serviços de saúde no Fundo Municipal de Saúde são universais e, portanto, sob mesmas condições para todos, razão pela qual são firmadas seguindo disposições rígidas e inegociáveis, em que se obrigam tanto o Fundo Municipal de Saúde como os prestadores de serviços, após o seu credenciamento.
- 7.2. O credenciamento da sessão se dará pela Comissão Permanente de Licitações em dia e hora marcada. Após a análise e aprovação dos documentos anexados ao requerimento de inscrição anexo, pela Comissão Permanente de Licitações e firmado através do Termo de Contrato, anexo deste Edital.

8. DA DOCUMENTAÇÃO PARA O CREDENCIAMENTO

8.1. As inscrições para o Credenciamento se darão no período de **28 de abril de 2022 á 28 de maio de 2022**, através da entrega da solicitação de Credenciamento acompanhado dos seguintes documentos:

8.1.1 As inscrições para o Credenciamento se darão a partir à Publicação do Edital no Diário Oficial da União bem como nos diversos meios de comunicação oficiais, através da entrega da solicitação de Credenciamento acompanhado dos seguintes documentos:

8.1.2 A documentação relacionada abaixo deverá ser protocolada e entregue na SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, GESTÃO, DOS REURSOS HUMANOS E DO PATRIMÔNIO de MARECHAL DEODORO/AL, no Setor de Licitações, situado na Rua Dr. Tavares Bastos, Nº 215, Centro, cidade de MARECHAL DEODORO/AL, observando o prazo estipulado no item anterior:

8.1.2. HABILITAÇÃO JURÍDICA, APRESENTAR UM DOS SEGUINTE COMPROVANTES, CONFORME O CASO: HABILITAÇÃO JURÍDICA, APRESENTAR UM DOS SEGUINTE COMPROVANTES, CONFORME O CASO:

- a) Registro comercial, no caso de empresa individual.
- b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor (contendo todas as alterações ou consolidado), devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores.
- c) Inscrição do ato constitutivo (contendo todas as alterações ou consolidado), no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício.
- d) Decreto de autorização, no caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.
- e) Decreto de autorização, no caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.
- f) Declaração da proponente que atende ao inciso V, do art. 27, da Lei 8.666/93, que se refere ao inciso XXXIII, do art. 7º, da Constituição Federal, que diz o seguinte: "Proibição de trabalho

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL DEODORO
SECRETARIA MUN. DE PLANEJAMENTO, GESTÃO DOS REC. HUMANOS E DO PATRIMÔNIO
Departamento de Licitações

noturno, perigoso ou insalubre, aos menores de dezoito anos e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos”.

g) Declaração dos sócios e diretores de que não ocupam cargo ou função de chefia, assessoramento ou função de confiança no SUS, nos termos do §4º do artigo 26, da Lei nº 8.080/90;

8.1.2. HABILITAÇÃO FISCAL, APRESENTAR PROVA DE REGULARIDADE PARA COM A FAZENDA FEDERAL, ESTADUAL E MUNICIPAL DA SEDE OU DOMICÍLIO DA LICITANTE, EXPEDIDAS PELOS ÓRGÃOS ABAIXO RELACIONADOS, DENTRO DOS SEUS PERÍODOS DE VALIDADE, QUAIS SEJAM:

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ).
- b) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal comprovado com Certidão Negativa (ou Positiva com Efeito de Negativa) compreendendo os Tributos administrativos pela Secretaria da Receita Federal (ABRANGENDO AS CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS);
- c) Prova de regularidade fiscal para com a Fazenda Estadual comprovado com Certidão Negativa (ou Positiva com Efeito de Negativa) do domicílio ou sede da licitante, expedida pelo órgão competente.
- d) Prova de regularidade perante a Fazenda Municipal, comprovado com Certidão Negativa de Débito expedida pela Prefeitura Municipal, do domicílio ou sede da proponente.
- e) Prova de Regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.
- f) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT (emitida pelo Tribunal Superior do Trabalho).

8.1.3. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA, APRESENTAR COMPROVANTES RELATIVO À:

- a) Alvará Sanitário.
- b) Alvará de localização e funcionamento.
- c) Registro no CNES – Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde, com habilitação para prestar serviços SUS.
- d) Declaração formulada pelo proponente, de que dispõe de equipamentos para realização dos exames laboratoriais que se propõem a realizar.
- g) Declaração formulada pelo proponente, indicação do Responsável Técnico.
- h) Prova de Inscrição e regularidade do estabelecimento e do seu responsável técnico no respectivo Conselho de Classe Regional.
- i) Comprovar aptidão de desenvolvimento das atividades (atestado de capacidade técnica), feita através de 01 (um) atestado fornecido por pessoas jurídicas de direito público ou privado, da prestação dos serviços especificados;
- j) Declaração que esta de acordo com as normas estabelecidas no Termo de Referência e edital e minuta de contrato bem como com a tabela de valores definidas pelo SUS.
- k) Relação dos serviços aos quais se habilita para credenciamento, de acordo com os códigos da Tabela do ANEXO, parte integrante do Termo de Referência e edital.

8.1.4. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA, APRESENTAR DOCUMENTAÇÃO RELATIVA À:

- a) Certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.
- b) Certidão Simplificada.

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL DEODORO
SECRETARIA MUN. DE PLANEJAMENTO, GESTÃO DOS REC. HUMANOS E DO PATRIMÔNIO
Departamento de Licitações

8.1.5. OUTRAS COMPROVAÇÕES:

- a. Certidão Negativa de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.phd);
- b. Certidão Negativa de Licitante Inidôneo, mantida pelo Tribunal de Contas da União – TCU ([HTTPS://contas.tcu.gov.br](https://contas.tcu.gov.br)).
- c. Consulta através de filtro do CNPJ das Empresas Inidôneas e Suspensas do Estado de Alagoas – CEIS, mantido pela Controladoria-Geral do Estado de Alagoas ([HTTP://www.controladoria.al.gov.br/ceis](http://www.controladoria.al.gov.br/ceis)).
- d. **As certidões negativas das alíneas a) e b) deverão ser apresentadas em nome da empresa licitante**, por força do art. 12, da Lei nº8.429/1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de Pessoa Jurídica da qual seja sócio majoritário.

8.1.7. Constatada a existência de sanção, o Presidente reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.

8.1.8 DEVERÁ A LICITANTE APRESENTAR AINDA:

- a. Declaração de que tomou ciência e aceita todas as condições contidas neste Edital para todos os efeitos legais, conforme modelo sugerido;
- b. Declaração do titular ou representante legal de que não possui em seu quadro funcional, em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, menores de 18 (dezoito) anos de idade, ou em qualquer trabalho, menores de 16 (dezesseis) anos de idade, em atendimento ao disposto no art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal e de acordo com as determinações da Lei Federal nº. 9.854/99, em seus artigos 27, V e 78, XVIII, conforme modelo sugerido em anexo;
- c. Declaração da inexistência de fato impeditivo para participação em licitação pública, conforme modelo sugerido em anexo;
- d. Declaração, assinada por quem de direito, se for o caso, que a empresa é considerada MICROEMPRESA ou EMPRESA DE PEQUENO PORTE, consoante incisos I e II do artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006, conforme modelo sugestão contida no Anexo deste Edital;

9. DAS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE:

9.1. As empresas consideradas microempresas (ME) e empresas de pequeno porte (EPP), conforme incisos I e II do artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e que pretenderem se beneficiar, nesta licitação, do regime diferenciado e favorecido previsto naquela lei deverá apresentar uma declaração de enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte, conforme modelo sugerido neste edital.

9.2. **Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da administração pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa. A comprovação de regularidade fiscal das microempresas e empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de assinatura do contrato.**

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL DEODORO
SECRETARIA MUN. DE PLANEJAMENTO, GESTÃO DOS REC. HUMANOS E DO PATRIMÔNIO
Departamento de Licitações

9.3. As microempresas e empresas de pequeno porte deverão estar cadastradas, mesmo que a documentação de comprovação da regularidade fiscal apresente alguma restrição.

9.4. As empresas enquadradas no regime diferenciado e favorecido das microempresas e empresas de pequeno porte que não apresentarem a declaração prevista neste Edital poderão participar normalmente do certame, porém em igualdade de condições com as empresas não enquadradas neste regime.

9.5. Não poderão se beneficiar do regime diferenciado e favorecido em licitações concedido às microempresas e empresas de pequeno porte, pela Lei Complementar nº 123/06, as empresas que se enquadrem em qualquer das exclusões relacionadas no § 4º do seu Art. 3º.

10. DISPOSIÇÕES GERAIS DA HABILITAÇÃO:

- a) A empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país deverá apresentar também o decreto de autorização ou o ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;
- b) Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitação de documento em substituição aos documentos requeridos no presente Edital e seus Anexos;
- c) Se a documentação de habilitação não estiver completa e correta ou contrariar qualquer dispositivo deste Edital e seus Anexos o Pregoeiro considerará a licitante inabilitada;
- d) Documentos apresentados com a validade expirada acarretarão a inabilitação da licitante.
- e) Os documentos que não contemplarem de forma expressa a sua validade em qualquer das fases, será considerado como prazo de validade de 60 (sessenta) dias contados a partir da sua emissão. Esta exigência não vale para os atestados de capacidade técnica nem para os cartões de inscrição.
- f) Se a documentação apresenta pela empresa no ato do certame não corresponder a veracidade real da situação apresentada, ensejará a inabilitação da empresa, sem prejuízo da apuração das responsabilidades por apresentação de informações inverídicas nas esferas, civil, penal e administrativa.
- g) Os documentos necessários à habilitação do proponente poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório.
- h) A falta de quaisquer dos documentos acima mencionados é razão para o indeferimento da solicitação de Credenciamento junto ao Município.
- i) Cumpridos os requisitos de qualificação acima identificados, será elaborado o "Contrato de Prestação de Serviços", nos termos da minuta que consta do Anexo deste edital, onde serão estabelecidas as condições para prestação dos serviços, as limitações na sua prestação e os preços pactuados.

11. DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DO OBJETO

11.1 A prestação do(s) serviço(s) objeto dar-se-á após encaminhamento e autorização do Fundo Municipal de Saúde/Secretaria da Saúde.

11.2 O Credenciando deverá efetuar coletas dos exames laboratoriais em horário de expediente em estabelecimento próprio localizado no município de MARECHAL DEODORO/AL.

11.3 Os laudos dos exames laboratoriais deverão ser disponibilizados no prazo máximo de 24 horas, sendo acatado prazo mais dilatado para aqueles exames de maior complexidade, que exigem prazo mais longo para a expedição dos laudos.

11.4 A autorização emitida pela Secretaria Municipal de Saúde será válida pelo prazo máximo de 30(trinta) dias, contados da data de emissão. Após esse prazo, não poderão ser realizados os serviços objetos deste credenciamento (exames).

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL DEODORO
SECRETARIA MUN. DE PLANEJAMENTO, GESTÃO DOS REC. HUMANOS E DO PATRIMÔNIO
Departamento de Licitações

12. DA ENTREGA DA DOCUMENTAÇÃO E DO JULGAMENTO:

12.1. Os documentos relativos à habilitação e a proposta serão analisados primeiramente pela Comissão Permanente de Licitação à medida que forem sendo recebidos, em até 10 (dez) dias úteis após a entrega, que em seguida encaminhará o processo à Secretário Municipal de Saúde afim de uma análise técnica por parte do responsável pela elaboração do Termo de Referência, com o objetivo de análise e parecer técnico.

12.2. Os prestadores interessados em participar do credenciamento que trata este Edital, deverão impreterivelmente encaminhar todos os documentos enumerados no item 8, até o dia 28 de maio de 2022 até as 16h00min. Até este prazo, qualquer empresa interessada poderá a qualquer tempo, dentro da vigência do edital, solicitar a Comissão Permanente de Licitação o seu credenciamento.

13. DA VIGÊNCIA E DA RESCISÃO DOS CONTRATOS DE CREDENCIAMENTOS:

13.1. A vigência do credenciamento será até de 28 de maio de 2022 podendo ser prorrogado por outros períodos, mediante termo aditivo, nos termos do inc. II do art. 57 da Lei 8.666/93.

13.2 A rescisão poderá ocorrer a qualquer momento, em defesa do interesse público ou pelo descumprimento de quaisquer das cláusulas contratadas.

14. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA, RECURSOS E VALOR ORÇADO:

14.1. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

14.1.1. O recurso orçamentário para cumprimento do objeto e o seguinte:

14.2. As despesas com execução do presente edital correrão à conta da dotação orçamentária abaixo:

14.3. O valor estimado para credenciamento de laboratórios para prestação de serviços de execução de exames de laboratório clínico, será de até R\$ 720.000,00 (Setecentos e vinte mil reais), durante 12 (doze) meses, de acordo com os valores constantes na tabela SUS (Sistema Único de Saúde), em atendimento à entidade de saúde do Município de MARECHAL DEODORO/AL.

15. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

15.1. A CREDENCIADA deverá apresentar nota fiscal, referente aos serviços prestados no respectivo mês, conjuntamente com as requisições médicas, tendo O CREDENCIANTE, o prazo de 05 (cinco) dias úteis, para a sua conferência, observados os artigos 73 a 76, da Lei Federal nº. 8.666/93.

15.2. Somente após o cumprimento da cláusula anterior será autorizado o pagamento a CREDENCIADA, até o 10º (décimo) dia útil subsequente à entrega da nota fiscal de prestação de serviços, podendo, ser realizado via ordem bancária.

15.3. Na eventualidade da aplicação da multa, prevista na cláusula décima terceira, esta deverá ser liquidada simultaneamente com o pagamento da parcela vinculada ao evento cujo descumprimento der origem à aplicação da penalidade.

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL DEODORO
SECRETARIA MUN. DE PLANEJAMENTO, GESTÃO DOS REC. HUMANOS E DO PATRIMÔNIO
Departamento de Licitações

15.4. Caso a multa não seja recolhida, conforme previsto na cláusula anterior, esta será descontada do pagamento da parcela vinculada ao evento cujo descumprimento der origem à aplicação da penalidade.

15.5 No caso de irregularidade na emissão dos documentos por parte da CREDENCIADA, tal como nota fiscal, o prazo de pagamento será contado a partir de sua apresentação, desde que devidamente regularizada.

16. ALTERAÇÃO DOS PREÇOS

16.1 Os preços contratados serão irreeajustáveis.

17. DOS RECURSOS, DAS PENALIDADES E SANÇÕES

17.1. Recursos:

17.1.1. Das decisões proferidas pela Administração do Município de MARECHAL DEODORO/AL, através da Comissão Permanente de Licitações, caberão recursos nos termos do art. 109 da Lei nº. 8.666/93 e alterações;

17.1.2. O recurso deverá ser interposto mediante petição datilografada ou impressa através de processamento eletrônico de dados, devidamente arrazoada e subscrita pelo recorrente, obedecendo aos prazos previstos na Lei de Licitações;

17.1.3. O recurso deverá ser entregue no setor de protocolo da sede da Prefeitura do Município de MARECHAL DEODORO/AL.

17.2. Penalidades:

17.2.1. O não cumprimento ou o cumprimento parcial, ou ainda a ocorrência de qualquer irregularidade na prestação dos serviços, por parte da empresa credenciada, ensejará aplicação de multa correspondente a 10% (dez por cento) do valor do mensal do contrato, para cada notificação expressamente formalizada, independente da possibilidade de rescisão contratual, com as conseqüências previstas em lei;

17.2.2. A aplicação da multa prevista no item anterior poderá ocorrer somente 3 (três) vezes, sendo que a próxima notificação ensejará a obrigatória rescisão contratual e aplicação das demais sanções legais previstas;

17.2.3. As empresas credenciadas ficarão ainda sujeitos às penalidades previstas na Lei nº. 8.666/93 e alterações, nos casos não previstos neste edital.

17.3. Sanções: Pelo não cumprimento total ou parcial do objeto contratado a Administração Municipal poderá, garantida a prévia defesa do contratado, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, aplicar multa prevista neste edital juntamente com as seguintes sanções:

17.3.1. Advertência;

17.3.2. Suspensão temporária de participação em Licitações e impedimento de contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

17.3.3. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes de punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a qual será concedida sempre que o contratado ressarcir à Administração os prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior.

18. DAS OBRIGAÇÕES

18.1. O CREDENCIANTE deverá:

a) Efetuar o pagamento à CREDENCIADA de acordo com o estabelecido neste contrato;

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL DEODORO
SECRETARIA MUN. DE PLANEJAMENTO, GESTÃO DOS REC. HUMANOS E DO PATRIMÔNIO
Departamento de Licitações

b) Fornecer à CREDENCIADA todos os dados e informações que se façam necessárias ao bom desempenho dos serviços ora contratados.

6.2. A CREDENCIADA deverá:

a) Prestar os serviços elencados na cláusula QUARTA, através de seu quadro técnico-profissional, com todo zelo, diligência e sigilo;

b) Manter o padrão técnico que lhe tenha sido atribuído pelos órgãos oficiais de saúde, bem como cumprir as legislações federais, estaduais e municipais inerentes à atividade, resguardando os interesses do CREDENCIANTE, sem prejuízo da dignidade e independência profissionais;

c) Fornecer a CREDENCIANTE todas as informações relativas ao andamento dos serviços contratados;

c) Emitir no final de cada mês a nota fiscal correspondente aos serviços realizados;

d) Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas nos exames laboratoriais.

18.3. A CREDENCIADA fica responsável por todos os ônus, tributos, emolumentos, honorários ou despesas incidentais sobre os serviços contratados, bem como cumprir rigorosamente, todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias e acidentárias relativas à execução dos serviços.

18.4. A CREDENCIADA responsabilizar-se-á por todos os danos causados ao CREDENCIANTE e/ou terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução dos serviços.

18.5. A CREDENCIADA deverá reparar, corrigir, às suas expensas, os serviços efetuados em que verifique vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução.

18.6. A CREDENCIADA deverá comunicar ao CREDENCIANTE qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do Contrato, nos casos estabelecidos no art. 65 da Lei 8.666/93.

18.7. Qualquer concessão por parte do CREDENCIANTE ou atuação suplementar por parte da CREDENCIADA será considerada mera liberalidade, não tendo o condão de acarretar direito ou qualquer modificação do aqui pactuado.

18.8. Os membros do Corpo técnico da CREDENCIADA serão solidários e coresponsáveis pela prestação dos serviços previstos neste contrato.

18.9. Atender os pacientes com dignidade e respeito e de modo universal e igualitário, mantendo-se a qualidade na prestação de serviços.

18.10. A CREDENCIADA deverá apresentar mensalmente Relatório com as guias de requisição, devidamente autorizadas, com nome do paciente, procedimentos realizados e respectivos valores e deixar a disposição para conferência na Secretaria de Saúde.

18.11. A CREDENCIADA deverá de imediato, quando solicitado, apresentar documentos, prontuários ou demais informações necessárias ao acompanhamento da execução do contrato.

19. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

19.1 São partes integrantes do presente Edital:

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA;

ANEXO II - MODELO REQUERIMENTO DE INSCRIÇÃO E CREDENCIAMENTO;

ANEXO III - MODELO DA DECLARAÇÃO DE CONCORDÂNCIA COM O PREÇO DA TABELA SUS E COMPROMETIMENTO DE REALIZAÇÃO DE TODOS OS SERVIÇOS;

ANEXO IV - MODELO DECLARAÇÃO EM RELAÇÃO AO TRABALHO DE MENORES;

ANEXO V - MODELO DECLARAÇÃO DE QUE DIRIGENTES DA EMPRESA NÃO OCUPAM CARGO OU FUNÇÃO DE CHEFIA;

ANEXO VI - MODELO DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO COMO MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE;

ANEXO VII - MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATOS IMPEDITIVOS;



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL DEODORO
SECRETARIA MUN. DE PLANEJAMENTO, GESTÃO DOS REC. HUMANOS E DO PATRIMÔNIO
Departamento de Licitações

ANEXO VIII – MODELO MINUTA DE CONTRATO DE CREDENCIAMENTO PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS.

19.2 O instrumento de credenciamento obedecerá às disposições deste Edital, no que couber, às normas da Lei n.º. 8.666/93 e da Lei n.º. 8.080/90, demais normas do Sistema Único de Saúde e princípios gerais da administração pública, sem prejuízo de outras exigências ajustadas pelas partes, a critério da Contratante.

19.3 Todos os procedimentos, constantes no anexo I, serão realizados pelas Credenciadas.

19.4 Após assinatura do contrato, o credenciado deverá apresentar relação dos profissionais qualificados do corpo clínico, devidamente acompanhado com diploma ou certificado de conclusão do curso, em número necessário e suficiente para a realização dos procedimentos.

19.5 O credenciado deverá iniciar suas atividades a partir da assinatura do contrato, a critério da Secretaria Municipal de Saúde, na defesa do interesse público.

19.6 O presente Edital permanecerá aberto por um período de 04 (quatro) meses a contar da sua publicação dos Diários Oficiais, podendo ser prorrogado por interesse da Administração Pública, observada, a disponibilidade orçamentária e financeira, os termos do item 14, os critérios de interesse público e os princípios gerais da administração pública.

MARECHAL DEODORO / AL, 27 de abril de 2022.

Leandro Bittencourt Miranda
Presidente

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL DEODORO
SECRETARIA MUN. DE PLANEJAMENTO, GESTÃO DOS REC. HUMANOS E DO PATRIMÔNIO
Departamento de Licitações

CRENCIAMENTO Nº 003/2022
ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

1.1. Constitui objeto deste Termo de Referência compor o chamamento público para credenciamento de laboratórios para prestação de serviços de execução de exames de Laboratório Clínico, visando a ampliação da oferta de serviços para os usuários do SUS, ante a necessidade do município, de acordo com os valores constantes na tabela SUS (Sistema Único de Saúde), em atendimento à entidade de saúde do Município de MARECHAL DEODORO/AL, de acordo com as especificações, quantidade estimada e condições constantes deste Termo de Referência.

2. ITENS/PRODUTOS E QUANTITATIVOS A SEREM CONTRATADOS

2.1. O presente Termo de Referência tem como objeto a contratação, com abrangência municipal, para prestação de serviços de execução de exames de Laboratório Clínico, para usuários do SUS, de acordo com os valores constantes na tabela SUS (Sistema Único de Saúde), na quantidade total estimada, com vigência **12 (doze) meses**, a partir da assinatura do contrato, conforme Tabela 1. Não haverá julgamento de preços, visto que os mesmos são tabelados pelo SUS (Sistema Único de Saúde), cuja tabela adotaremos. Os serviços constam da Tabela SUS conforme quadro abaixo.

ITEM	Descrição	Código	Valor SUS
1.	25 HIDROXIVITAMINA D (25 OHD)	0202110767	R\$ 15,24
2.	ACIDO ÚRICO	0202110120	R\$ 1,85
3.	ALFA FETO PROTEINA	0202130091	R\$ 15,06
4.	AMILASE	0202110180	R\$ 2,25
5.	ANTIBIOGRAMA	0202180013	R\$ 4,98
6.	ANTIESTREPTOLISINA O (ASLO) , DETERMINACAO QUANTITATIVA	0202130474	R\$ 2,83
7.	ANTI HBC - IGG ANTICORPOS IGG CONTRA ANTIGENO C DA HEPATITE B	0202130784	R\$ 18,55
8.	ANTI HBC - IGM ANTICORPOS IGM CONTRA ANTIGENO C DA HEPATITE B	0202130890	R\$ 18,55
9.	ANTI HBE - ANTICORPOS CONTRA ANTIGENO E DA HEPATITE B	0202130644	R\$ 18,55
10.	ANTI HBS - ANTICORPOS CONTRA ANTIGENO S DA HEPATITE B	0202130636	R\$ 18,55
11.	ANTI HCV ANTICORPOS CONTRA O VIRUS DA HEPATITE C	0202130679	R\$ 18,55
12.	BILIRRUBINA TOTAL E FRACOES	0202110201	R\$ 2,01
13.	CALCIO	0202110210	R\$ 1,85
14.	COLESTEROL (HDL)	0202110279	R\$ 3,51
15.	COLESTEROL (LDL)	0202110287	R\$ 3,51
16.	COLESTEROL TOTAL	0202110295	R\$ 1,85
17.	CONTAGEM DE PLAQUETAS	0202120029	R\$ 2,73
18.	CREATININA	0202110317	R\$ 1,85
19.	CULTURA PARA IDENTIFICACAO DE BACTERIAS	0202180080	R\$ 5,62
20.	DETERMINACAO DE FATOR REUMATOIDE	0202130075	R\$ 2,83
21.	DETERMINACAO DE TEMPO DE COAGULACAO	0202120070	R\$ 2,73
22.	DETERMINACAO DE TEMPO E ATIVIDADE DA PROTROMBINA (TAP)	0202120142	R\$ 2,73

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL DEODORO
SECRETARIA MUN. DE PLANEJAMENTO, GESTÃO DOS REC. HUMANOS E DO PATRIMÔNIO
Departamento de Licitações

23.	DOSAGEM DE 17 – ALFA-HIROXIPROGESTERONA	0202060047	R\$ 10,20
24.	DOSAGEM DO ANTÃ GENO CA 125	0202031217	R\$ 13,35
25.	DOSAGEM DE ESTRADIOL	0202060160	R\$ 10,15
26.	DOSAGEM DE HORMONIO LUTEINIZANTE (LH)	0202160241	R\$ 8,97
27.	DOSAGEM DE IMUNOGLOBULINA E (IGE)	0202130164	R\$ 9,25
28.	DOSAGEM DE IMUNOGLOBULINA IGM	0202130180	R\$ 17,16
29.	DOSAGEM DE MUCO-PROTEINAS	0202010570	R\$ 2,01
30.	DOSAGEM DE POTASSIO	0202110600	R\$ 1,85
31.	DOSAGEM DE SODIO	0202110635	R\$ 1,85
32.	EAS - SUMARIO DE URINA	0202150017	R\$ 3,70
33.	ERITROGRAMA(ERITROCITOS, HEMOGLOBINA, HEMATOCRITO)	0202120363	R\$ 2,73
34.	FAN - ANTICORPOS ANTI-NUCLEO , IFI	0202130598	R\$ 17,16
35.	FATOR REUMATOIDE , TESTE DO LATEX	0202130075	R\$ 1,89
36.	FATOR Rh (INCLUI Do Fraco)	0202120082	R\$ 1,37
37.	FERRITINA	0202110384	R\$ 15,59
38.	FERRO SERICO	0202110392	R\$ 3,51
39.	FOLICULO ESTIMULANTE, HORMONIO – FSH	0202160233	R\$ 7,89
40.	FOSFATASE ALCALINA	0202110422	R\$ 2,01
41.	FOSFORO	0202110430	R\$ 1,85
42.	GAMA-GLUTAMIL TRANSFERASE - GAMA GT	0202110465	R\$ 3,51
43.	DOSAGEM DE GLICOSE	0202110473	R\$ 1,85
44.	GLICEMIA POS PRANDIAL	0202190124	R\$ 1,89
45.	GONADOTROFINA CORIONICA - BETA HCG	0202160217	R\$ 7,85
46.	GRUPO ABO – DETERMINACAO	0202120023	R\$ 1,37
47.	HAV- IGG ANTICORPOS IGG CONTRA O VIRUS DA HEPATITE A	0202130806	R\$ 18,55
48.	HAV-IGM ANTICORPOS IGM CONTRA O VIRUS DA HEPATITE A	0202130911	R\$ 18,55
49.	HBEAG - ANTIGENO E DA HEPATITE B	0202130989	R\$ 18,55
50.	HBSAG - ANTIGENO S (SUPERFICIE) DA HEPATITE B	0202130970	R\$ 18,55
51.	HEMATOCRITO	0202120371	R\$ 1,53
52.	HEMOGLOBINA GLICOSILADA	0202110503	R\$ 7,86
53.	HEMOGRAMA COMPLETO	0202120380	R\$ 4,11
54.	IgE TOTAL	0202130164	R\$ 9,25
55.	LEUCOGRAMA	0202120398	R\$ 2,73
56.	LINFOCITOS B , CONTAGEM	0202130016	R\$ 15,00
57.	LIPASE	0202110554	R\$ 2,25
58.	MAGNESIO	0202110562	R\$ 2,01
59.	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTI-HIV-1 + HIV-2 (ELISA)	0202130300	R\$ 9,70
60.	PESQUISA DE ANTICORPOS IGG ANTICITOMEGALOVIRUS	0202130741	R\$ 11,00
61.	PESQUISA DE ANTICORPOS IGG ANTITOXOPLASMA	0202130768	R\$ 16,97
62.	PESQUISA DE ANTICORPOS IGG CONTRA O VIRUS DA RUBEOLA	0202130814	R\$ 17,16
63.	PESQUISA DE ANTICORPOS IGM ANTICITOMEGALOVIRUS	0202130857	R\$ 11,00
64.	PESQUISA DE ANTICORPOS IGM ANTITOXOPLASMA	0202130873	R\$ 16,97
65.	PESQUISA DE ANTICORPOS IGM CONTRA O VIRUS DA RUBEOLA	0202130920	R\$ 17,16
66.	PESQUISA DE OVOS E CISTOS DE PARASITAS	0202140127	R\$ 1,65
67.	PESQUISA DE OVOS E CISTOS DE PARASITAS (2 AMOSTRA)	0202140127	R\$ 1,65
68.	PESQUISA DE OVOS E CISTOS DE PARASITAS (3 AMOSTRA)	0202140127	R\$ 1,65

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL DEODORO
SECRETARIA MUN. DE PLANEJAMENTO, GESTÃO DOS REC. HUMANOS E DO PATRIMÔNIO
Departamento de Licitações

69.	PROGESTERONA	0202160292	R\$ 10,22
70.	PROLACTINA	0202160306	R\$ 10,15
71.	PROTEINA C REATIVA , PESQUISA	0202130202	R\$ 2,83
72.	PROTEINAS TOTAIS	0202110619	R\$ 1,40
73.	PROTEINAS TOTAIS E FRACOES	0202110627	R\$ 1,85
74.	PROVA DO LACO	0202120509	R\$ 2,73
75.	PSA LIVRE/TOTAL	0202130105	R\$ 16,42
76.	RETICULOCITOS – CONTAGEM	0202120037	R\$ 2,73
77.	TESTE DE VDRL P/ DETECCAO DE SIFILIS	0202131110	R\$ 2,83
78.	DOSAGEM DE TESTOSTERONA	0202160357	R\$ 10,43
79.	DOSAGEM DE TESTOSTERONA TOTAL	0202160349	R\$ 13,11
80.	TGO	0202110643	R\$ 2,01
81.	TGP	0202110651	R\$ 2,01
82.	TIROXINA LIVRE (T4 LIVRE)	0202160381	R\$ 11,60
83.	TIROXINA - T4	0202160373	R\$ 8,76
84.	TRIGLICERIDEOS	0202110678	R\$ 3,51
85.	TRIIODOTIRONINA - T3	0202160390	R\$ 8,71
86.	TSH - HORMONIO ESTIMULANTE TIREOIDE	0202160250	R\$ 8,96
87.	UREIA	0202110694	R\$ 1,85
88.	VELOCIDADE DE HEMOSSEDIMENTACAO (VHS)	0202120150	R\$ 2,73
89.	VITAMINA B12	0202110708	R\$ 15,24
90.	TESTE INDIRETO DE ANTIGLOBULINA HUMANA (TIA)	0202120090	R\$ 2,73

2.2. O valor estimado para credenciamento de laboratórios para prestação de serviços de execução de exames de Laboratório Clínico será de até R\$ 720.000,00 (Setecentos e vinte mil reais), **no período de 12 (doze) meses**, de acordo com os valores constantes na tabela SUS (Sistema Único de Saúde), em atendimento à entidade de saúde do Município de MARECHAL DEODORO/AL.

3. INFORMAÇÕES DO SERVIÇO

3.1. O presente termo tem por objetivo o CREDENCIAMENTO para prestação de serviços de execução de exames de Laboratório Clínico e demais normas técnicas pertinentes aos serviços, de acordo com os valores constantes na tabela SUS.

3.2. Os serviços ora contratados serão prestados diretamente por profissionais do estabelecimento da CONTRATADA e por profissionais admitidos em suas dependências, para prestar serviços.

3.3. É de responsabilidade exclusiva e integral da CONTRATADA a utilização de pessoal para execução do objeto deste contrato.

3.4. Somente a CONTRATADA responde pelos encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatício, cujos ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para a CONTRATANTE, e ainda, a prestação dos serviços contratados não implica vínculo empregatício, nem exclusividade de colaboração entre a CONTRATADA e a CONTRATANTE;

3.5. Na execução dos serviços laboratoriais do presente Edital, os partícipes deverão observar as seguintes condições:

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL DEODORO
SECRETARIA MUN. DE PLANEJAMENTO, GESTÃO DOS REC. HUMANOS E DO PATRIMÔNIO
Departamento de Licitações

- a) É vedada a cobrança por serviços ambulatoriais ao usuário do SUS, assim como outros complementares, referente à assistência, seguindo o princípio da gratuidade;
- b) A CONTRATADA responsabilizar-se-á administrativamente por cobrança indevida, feita ao usuário do SUS ou seu representante, por profissional empregado ou preposto, em razão da execução, assegurado o devido processo legal para identificação do responsável pela cobrança indevida;
- 3.6. A CONTRATADA poderá manter Contrato ou outro instrumento jurídico congêneres com o gestor municipal, para a prestação de outros serviços não previstos neste Contrato, ou para repasse de recursos complementares ora definidos, assim, a assinatura do presente Contrato não prejudicará a validade dos Contratos eventualmente firmados entre o município e a CONTRATADA.

4. DA DOCUMENTAÇÃO PARA O CREDENCIAMENTO

4.1. As inscrições para o Credenciamento se darão a partir à Publicação do Edital no Diário Oficial da União bem como nos diversos meios de comunicação oficiais, através da entrega da solicitação de Credenciamento acompanhado dos seguintes documentos:

4.1.1. A documentação relacionada abaixo deverá ser protocolada e entregue na Secretaria Municipal de Gestão, Planejamento e Recursos Humanos de MARECHAL DEODORO/AL, no Setor de

Licitações, situado na Rua Marechal Deodoro, Centro, cidade de MARECHAL DEODORO/AL, observando o prazo estipulado no item anterior:

4.1.2. Habilitação jurídica, apresentar um dos seguintes comprovantes, conforme o caso:

- a) Registro comercial, no caso de empresa individual.
- b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor (contendo todas as alterações ou consolidado), devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores.
- c) Inscrição do ato constitutivo (contendo todas as alterações ou consolidado), no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício.
- d) Decreto de autorização, no caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.
- e) Decreto de autorização, no caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.
- f) Declaração da proponente que atende ao inciso V, do art. 27, da Lei 8.666/93, que se refere ao inciso XXXIII, do art. 7º, da Constituição Federal, que diz o seguinte: "Proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre, aos menores de dezoito anos e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos".
- g) Declaração dos sócios e diretores de que não ocupam cargo ou função de chefia, assessoramento ou função de confiança no SUS, nos termos do §4º do artigo 26, da Lei nº 8.080/90;

4.1.3. Habilitação fiscal, apresentar prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal da sede ou domicílio da Licitante, expedidas pelos órgãos abaixo relacionados, dentro dos seus períodos de validade, quais sejam:

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL DEODORO
SECRETARIA MUN. DE PLANEJAMENTO, GESTÃO DOS REC. HUMANOS E DO PATRIMÔNIO
Departamento de Licitações

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ).
- b) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal comprovado com Certidão Negativa (ou Positiva com Efeito de Negativa) compreendendo os Tributos administrativos pela Secretaria da Receita Federal (ABRANGENDO AS CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS);
- c) Prova de regularidade fiscal para com a Fazenda Estadual comprovado com Certidão Negativa (ou Positiva com Efeito de Negativa) do domicílio ou sede da licitante, expedida pelo órgão competente.
- d) Prova de regularidade perante a Fazenda Municipal, comprovado com Certidão Negativa de Débito expedida pela Prefeitura Municipal, do domicílio ou sede da proponente.
- e) Prova de Regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.
- f) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT (emitida pelo Tribunal Superior do Trabalho).

4.1.4. Qualificação técnica, apresentar comprovantes relativo à:

- a) Alvará Sanitário.
- b) Alvará de localização e funcionamento.
- c) Registro no CNES – Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde, com habilitação para prestar serviços SUS.
- d) Declaração formulada pelo proponente, de que dispõe de equipamentos para realização dos exames laboratoriais que se propõem a realizar.
- e) Declaração formulada pelo proponente, indicação do Responsável Técnico.
- f) Prova de Inscrição e regularidade do estabelecimento e do seu responsável técnico no respectivo Conselho de Classe Regional.
- g) Comprovar aptidão de desenvolvimento das atividades (atestado de capacidade técnica), feita através de 01 (um) atestado fornecido por pessoas jurídicas de direito público ou privado, da prestação dos serviços especificados;
- h) Declaração que esta de acordo com as normas estabelecidas no Termo de Referência e edital e minuta de contrato bem como com a tabela de valores definidas pelo SUS.
- i) Relação dos serviços aos quais se habilita para credenciamento, de acordo com os códigos da Tabela do ANEXO, parte integrante do Termo de Referência e edital.

4.1.5. Qualificação econômico-financeira, apresentar documentação relativa à:

- a) Certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.
- b) Certidão Simplificada.

4.1.6. Outras Comprovações

- a. Certidão Negativa de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.ius.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php);
- b. Certidão Negativa de Licitante Inidôneo, mantida pelo Tribunal de Contas da União – TCU ([HTTPS://contas.tcu.gov.br](https://contas.tcu.gov.br)).
- c. Consulta através de filtro do CNPJ das Empresas Inidôneas e Suspensas do Estado de Alagoas – CEIS, mantido pela Controladoria-Geral do Estado de Alagoas ([HTTP://www.controladoria.al.gov.br/ceis](http://www.controladoria.al.gov.br/ceis)).
- d. **As certidões negativas das alíneas a) e b) deverão ser apresentadas em nome da empresa licitante**, por força do art. 12, da Lei nº8.429/1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de Pessoa Jurídica da qual seja sócio majoritário.

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL DEODORO
SECRETARIA MUN. DE PLANEJAMENTO, GESTÃO DOS REC. HUMANOS E DO PATRIMÔNIO
Departamento de Licitações

4.2 DO CREDENCIAMENTO

4.2.1 As inscrições para o Credenciamento se darão a partir à Publicação do Edital no Diário Oficial da União bem como nos diversos meios de comunicação oficiais, através da entrega da solicitação de Credenciamento com o prazo **12 (doze) meses**.

5. DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DO SERVIÇO

5.1. A prestação do(s) serviço(s) objeto dar-se-á após encaminhamento e autorização do Fundo Municipal de Saúde/Secretaria da Saúde.

5.2. O Credenciando deverá efetuar coletas dos exames laboratoriais em horário de expediente em estabelecimento próprio localizado no município de MARECHAL DEODORO/AL.

5.3. Os laudos dos exames laboratoriais deverão ser disponibilizados no prazo máximo de 24 horas, sendo acatado prazo mais dilatado para aqueles exames de maior complexidade, que exigem prazo mais longo para a expedição dos laudos.

5.4. A autorização emitida pela Secretaria Municipal de Saúde será válida pelo prazo máximo de 30(trinta) dias, contados da data de emissão. Após esse prazo, não poderão ser realizados os serviços objetos deste credenciamento (exames).

6. DOS PRESTADORES DE SERVIÇO E DOS USUÁRIOS

6.1. O credenciamento não será processado por seleção dos inscritos, mas concedido a todos aqueles que preencham os requisitos exigidos e aceitem as demais condições estabelecidas neste Edital e nos Termos da Minuta de Contrato a ser firmado entre as partes.

6.2. Os interessados em participar da presente Credenciamento deverão estar localizados na área de abrangência do município de MARECHAL DEODORO/AL ou possuir um ponto de atendimento dentro do Município, para evitar os custos da Secretaria com o deslocamento.

6.3. Os usuários dos serviços, são usuários do Sistema Único de Saúde - SUS que serão encaminhados e devidamente autorizados pela Secretaria Municipal de Saúde.

O credenciamento objetiva oferecer aos usuários o direito de escolher quem lhes prestará os serviços pretendidos, baseados nas suas necessidades e no grau de confiança depositado no profissional e/ou instituição escolhida.

7. DAS OBRIGAÇÕES

7.1. O CREDENCIANTE deverá:

- a) Efetuar o pagamento à CREDENCIADA de acordo com o estabelecido neste contrato;
- b) Fornecer à CREDENCIADA todos os dados e informações que se façam necessárias ao bom desempenho dos serviços ora contratados.

6.2. A CREDENCIADA deverá:

- a) Prestar os serviços elencados na cláusula TERCEIRA, através de seu quadro técnico-profissional, com todo zelo, diligência e sigilo;
- b) Manter o padrão técnico que lhe tenha sido atribuído pelos órgãos oficiais de saúde, bem como cumprir as legislações federais, estaduais e municipais inerentes à atividade, resguardando os interesses do CREDENCIANTE, sem prejuízo da dignidade e independência profissionais;
- c) Fornecer a CREDENCIANTE todas as informações relativas ao andamento dos serviços contratados;
- c) Emitir no final de cada mês a nota fiscal correspondente aos serviços realizados;
- d) Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas nos exames laboratoriais.

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL DEODORO
SECRETARIA MUN. DE PLANEJAMENTO, GESTÃO DOS REC. HUMANOS E DO PATRIMÔNIO
Departamento de Licitações

- 7.3. A CREDENCIADA fica responsável por todos os ônus, tributos, emolumentos, honorários ou despesas incidentais sobre os serviços contratados, bem como cumprir rigorosamente, todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias e acidentárias relativas à execução dos serviços.
- 7.4. A CREDENCIADA responsabilizar-se-á por todos os danos causados ao CREDENCIANTE e/ou terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução dos serviços.
- 7.5. A CREDENCIADA deverá reparar, corrigir, às suas expensas, os serviços efetuados em que verifique vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução.
- 7.6. A CREDENCIADA deverá comunicar ao CREDENCIANTE qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do Contrato, nos casos estabelecidos no art. 65 da Lei 8.666/93.
- 7.7. Qualquer concessão por parte do CREDENCIANTE ou atuação suplementar por parte da CREDENCIADA será considerada mera liberalidade, não tendo o condão de acarretar direito ou qualquer modificação do aqui pactuado.
- 7.8. Os membros do Corpo técnico da CREDENCIADA serão solidários e corresponsáveis pela prestação dos serviços previstos neste contrato.
- 7.9. Atender os pacientes com dignidade e respeito e de modo universal e igualitário, mantendo-se a qualidade na prestação de serviços.
- 7.10. A CREDENCIADA deverá apresentar mensalmente Relatório com as guias de requisição, devidamente autorizadas, com nome do paciente, procedimentos realizados e respectivos valores e deixar a disposição para conferência na Secretaria de Saúde.
- 7.11. A CREDENCIADA deverá de imediato, quando solicitado, apresentar documentos, prontuários ou demais informações necessárias ao acompanhamento da execução do contrato.

8. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E FINANCEIROS E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

8.1. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

8.1.1. O recurso orçamentário para cumprimento do objeto e o seguinte:

BLOCO	AÇÃO
MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DE SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE (CUSTEIO)	ATENÇÃO DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE AMBULATORIAL E HOSPITALAR

8.1.2 DA CONDIÇÃO DO PAGAMENTO

A CREDENCIADA deverá apresentar nota fiscal, referente aos serviços prestados no respectivo mês, conjuntamente com as requisições médicas, tendo O CREDENCIANTE, o prazo de 05 (cinco) dias úteis, para a sua conferência, observados os artigos 73 a 76, da Lei Federal nº. 8.666/93.

8.2. Somente após o cumprimento da cláusula anterior será autorizado o pagamento a CREDENCIADA, até o 10^º (décimo) dia útil subsequente à entrega da nota fiscal de prestação de serviços, podendo, ser realizado via ordem bancária.

8.3. Na eventualidade da aplicação da multa, prevista na cláusula décima terceira, esta deverá ser liquidada simultaneamente com o pagamento da parcela vinculada ao evento cujo descumprimento der origem à aplicação da penalidade.

8.4. Caso a multa não seja recolhida, conforme previsto na cláusula anterior, esta será descontada do pagamento da parcela vinculada ao evento cujo descumprimento der origem à aplicação da penalidade.

8.5 No caso de irregularidade na emissão dos documentos por parte da CREDENCIADA, tal como nota fiscal, o prazo de pagamento será contado a partir de sua apresentação, desde que devidamente regularizada.

9. FISCALIZAÇÃO

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL DEODORO
SECRETARIA MUN. DE PLANEJAMENTO, GESTÃO DOS REC. HUMANOS E DO PATRIMÔNIO
Departamento de Licitações

- 9.1. Os serviços serão fiscalizados pelo Responsável nomeado pelo CREDENCIANTE.
9.2. O Responsável nomeado pelo CREDENCIANTE anotará, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do Contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

10. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. As sanções administrativas cabíveis, relativas ao descumprimento do CREDENCIAMENTO, bem como das obrigações decorrentes da assinatura do Contrato, serão fixadas pelo Edital de Credenciamento e pela respectiva minuta de Contrato Administrativo, anexas àquele.

11. DO CONTRATO

- 11.1. O ajuste que a CONTRATANTE firmará com a CONTRATADA, será por meio de Termo de Contrato, conforme minuta anexa ao edital, no qual constarão as condições e obrigações das partes.
11.2. A vigência de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por outros períodos, mediante termo aditivo, nos termos do inc. II do art. 57 da Lei 8.666/93.
11.3. A rescisão poderá ocorrer a qualquer momento, em defesa do interesse público ou pelo descumprimento de quaisquer das cláusulas contratadas.

12. JUSTIFICATIVA

- 12.1. Em razão do que dispõe a Constituição Federal de 1988, em especial o seu artigo 196, a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação;
12.2. Em razão da necessidade de atender a lei 8.080, de Setembro de 1990 que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes;

13. DAS CONDIÇÕES GERAIS

13.1. Este TR foi elaborado de acordo com o Ordenamento Jurídico Nacional que regulamenta o processo de contratações para a Administração Pública: Lei 8.666 de 21 de junho de 1993, Lei nº 8.080/1990, e as demais legislações aplicáveis do Sistema Único de Saúde e princípios gerais da administração pública e constitui peça integrante, indispensável e inseparável do processo de chamamento público para credenciamento de execução de exames de Laboratório Clínico e demais normas técnicas pertinentes aos serviços, de acordo com os valores constantes na tabela SUS, a fim de atender aos usuários do SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE – SUS – do Município de MARECHAL DEODORO /AL, conforme descritos neste Termo de Referência.

MARECHAL DEODORO/AL, 16 de Março de 2022.

João Paulo Alves da Silva
DIRETOR DE MÉDIA COMPLEXIDADE



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL DEODORO
SECRETARIA MUN. DE PLANEJAMENTO, GESTÃO DOS REC. HUMANOS E DO PATRIMÔNIO
Departamento de Licitações

DE ACORDO

José Sival Clemente da Silva
SECRETÁRIO DE SAÚDE DE MARECHAL DEODORO



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL DEODORO
SECRETARIA MUN. DE PLANEJAMENTO, GESTÃO DOS REC. HUMANOS E DO PATRIMÔNIO
Departamento de Licitações

CRENCIAMENTO Nº 003/2022
ANEXO II

REQUERIMENTO DE INSCRIÇÃO E CREDENCIAMENTO

À
Comissão Permanente de Licitação

Para fins de CREDENCIAMENTO, anexamos os documentos de habilitação exigidos no Edital de CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO DE LABORATÓRIOS DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE EXECUÇÃO DE EXAMES DE LABORATÓRIO CLINICO, DO MUNICIPIO DE MARECHAL DEODORO – AL DE ACORDO COM OS VALORES CONSTANTES NA TABELA SUS (SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE) em conformidade com as características, quantitativos e valores estabelecidos no Anexo II, declarando desde já que:

- Possui estrutura para prestar os serviços de saúde objeto do referido Processo de Credenciamento, envolvendo todos os exames relacionados no Anexo II.
- Aceitamos prestar os serviços pelos valores constantes da tabela de referência na tabela SUS.

Requerente: _____

Endereço: _____ Fone: _____

CNPJ: _____

Sócio Proprietário: _____

CPF: _____ RG: _____

Especialidade Requerida: _____

Conta corrente nº _____ Agência _____ Banco _____

MARECHAL DEODORO/AL, ____/____/20XX

Visto em ____/____/____

Assinatura Requerente



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL DEODORO
SECRETARIA MUN. DE PLANEJAMENTO, GESTÃO DOS REC. HUMANOS E DO PATRIMÔNIO
Departamento de Licitações

ANEXO III
EDITAL CREDENCIAMENTO N.º. 003/2022

MODELO DA DECLARAÇÃO DE CONCORDÂNCIA COM O PREÇO DA TABELA SUS E COMPROMETIMENTO DE REALIZAÇÃO DE TODOS OS SERVIÇOS CONSTANTES NO ANEXO I DESTA EDITAL.

DECLARAÇÃO

Declaramos para os devidos fins e sob as penas da Lei, que concordamos em praticar os serviços elencados na TABELA SUS, para os mesmos procedimentos, para o Município de MARECHAL DEODORO/AL, através da Secretaria Municipal de Saúde, constantes dos anexos do edital n.º. **XXX/20XX** de credenciamento de CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO DE LABORATÓRIOS DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE EXECUÇÃO DE EXAMES DE LABORATÓRIO CLÍNICO, DO MUNICÍPIO DE MARECHAL DEODORO – AL DE ACORDO COM OS VALORES CONSTANTES NA TABELA SUS (SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE), comprometendo-nos ainda, a realizar todos os laudos, também, relacionados no mencionado anexo, mediante solicitação das referidas unidades gestoras.

LOCAL/DATA: ASSINATURA: NOME/CPF DO DECLARANTE



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL DEODORO
SECRETARIA MUN. DE PLANEJAMENTO, GESTÃO DOS REC. HUMANOS E DO PATRIMÔNIO
Departamento de Licitações

CRENCIAMENTO Nº 003/2022
ANEXO IV - MODELO

DECLARAÇÃO EM RELAÇÃO AO TRABALHO DE MENORES

(Nome da Empresa) _____, inscrita no CNPJ/MF nº _____, por intermédio de seu (ua) representante legal o(a) Senhor(a) _____, portador(a) do Registro Geral nº _____ e CPF/MF nº _____, DECLARA, para efeitos do Credenciamento nº XXX/20XX e para fins do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal de 1998 e disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666/93, acrescido pela Lei nº. 9.854/99, regulamentada pelo Decreto nº 4.358/2002, que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesseis) anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz.

Observação: se a licitante possuir maiores de 14 anos aprendizes deverá declarar essa condição.

Local e data

(Nome e assinatura do representante)

**Este documento deverá ser impresso em papel timbrado da licitante*



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL DEODORO
SECRETARIA MUN. DE PLANEJAMENTO, GESTÃO DOS REC. HUMANOS E DO PATRIMÔNIO
Departamento de Licitações

CRENCIAMENTO Nº 003/2022
ANEXO V - MODELO

DECLARAÇÃO DE QUE DIRIGENTES DA EMPRESA NÃO OCUPAM CARGO OU FUNÇÃO DE CHEFIA

_____ CNPJ Nº
_____ declara, sob a pena da Lei, que nenhum de seus
proprietários/sócios/diretores ocupam cargo ou função de chefia, assessoramento ou função de
confiança no Sistema Único de Saúde nos termos do § 4º do Art. 26 da Lei Federal 8.080/90.

_____, _____ de _____ de 20XX.

(Nome completo e Assinatura do representante legal da empresa) (RG e CPF)



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL DEODORO
SECRETARIA MUN. DE PLANEJAMENTO, GESTÃO DOS REC. HUMANOS E DO PATRIMÔNIO
Departamento de Licitações

CRENCIAMENTO Nº **XXX/20XX**

ANEXO VI

DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO COMO MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE

(NOME DA EMPRESA), inscrita no CNPJ nº _____, por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr.(a.) _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____, DECLARA, para fins do disposto no Edital Chamamento Publica – CRENCIAMENTO nº XXX/20XX, sob as sanções administrativas cabíveis e sob as penas da lei, que esta empresa, na presente data, é considerada:

- () MICROEMPRESA, conforme Inciso I do artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006;
() EMPRESA DE PEQUENO PORTE, conforme Inciso II do artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006.

Declara ainda que a empresa está excluída das vedações constantes do parágrafo 4º do artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

(data)

(representante legal)

- OBS. 1) Assinalar com um "X" a condição da empresa.
2) Esta declaração deverá ser posta no envelope "A" (Documentos de Habilitação) pelas empresas que pretenderem se beneficiar nesta licitação do regime diferenciado e favorecido previsto Lei Complementar nº 123/2006.



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL DEODORO
SECRETARIA MUN. DE PLANEJAMENTO, GESTÃO DOS REC. HUMANOS E DO PATRIMÔNIO
Departamento de Licitações

CRENCIAMENTO Nº **XXX/20XX**

ANEXO VII

MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATOS IMPEDITIVOS

(NOME DA EMPRESA), CNPJ nº _____, sediada (endereço completo), declara sob as penas da lei, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo licitatório, **Chamamento Publica – CRENCIAMENTO** nº **XXX/20XX**, realizado pelo Município de MARECHAL DEODORO/AL, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Local e Data

Nome e Número da Identidade do declarante



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL DEODORO
SECRETARIA MUN. DE PLANEJAMENTO, GESTÃO DOS REC. HUMANOS E DO PATRIMÔNIO
Departamento de Licitações

CRENCIAMENTO Nº XXX/20XX
ANEXO VIII – MODELO

MINUTA DE CONTRATO DE CRENCIAMENTO PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS.

Aos XXXX dias do mês de XXXXXXX do ano de 20XX, o MUNICÍPIO DE MARECHAL DEODORO/AL, com Sede Administrativa na XXXXXXXXXXXX, Centro, cidade MARECHAL DEODORO/AL, inscrito no CNPJ sob nº XXXXXXXXXXXX, neste ato representado pelo Prefeito do Município, Senhor XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, brasileiro, alagoano, portador da cédula de identidade nº XXXXXXXX – SSP/XX, inscrito no CPF sob nº XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, residente e domiciliada nesta Cidade, em sequência denominado simplesmente CONTRATANTE – CRENCIANTE e a pessoa jurídica XXXXXXXXXXXX, inscrita no CNPJ sob nº XXXXXXXXXXXX, com sede XXXXXXXXXXXX, neste ato, representada pelo Sr. XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, (nacionalidade), (estado civil), (profissão), portador(a) da Cédula de identidade RG nº XXXXXXXX – SSP/XX, inscrito(a) no CPF/MF sob nº XXXXXXXXXXXX, residente e domiciliado(a) na XXXXXXXXXXXX, e, daqui por diante, denominada simplesmente de CONTRATADA - CRENCIADA, nos termos da Lei 8.666/93 e Lei nº 8.080/90, que rege o presente, e em obediência ao processo licitatório modalidade CRENCIAMENTO nº. XX/2019, e pelos preceitos de direito público, e as demais disposições legais e regulamentais aplicáveis à espécie, RESOLVEM, celebrar o presente contrato para contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços complementares de saúde nas áreas LABORATÓRIOS DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE EXECUÇÃO DE EXAMES LABORATORIOS CLINICOS, DO MUNICIPIO DE MARECHAL DEODORO – AL DE ACORDO COM OS VALORES CONSTANTES NA TABELA SUS (SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE), para a Secretaria Municipal de Saúde, conforme Edital de Credenciamento nº. XX/20XX, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA I - DO PROCEDIMENTO: As partes acima identificadas têm, entre si, justas e acertadas o presente Contrato Administrativo de CRENCIAMENTO DE LABORATÓRIOS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE EXAMES LABORATORIAIS DE ANÁLISES CLÍNICAS E DEMAIS NORMAS TÉCNICAS PERTINENTES AOS SERVIÇOS, PARA USUÁRIOS DO SUS, DE ACORDO COM OS VALORES CONSTANTES NA SUS, após a homologação do processo de credenciamento, e mediante o edital de credenciamento nº. XX/20XX, fundamentado na Lei Federal nº. 8.666/93, 21 de junho de 1993 e suas alterações, nos termos da legislação vigente aplicável à matéria, assim como, pelas condições do Edital e seus anexos e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

CLÁUSULA II - DO OBJETO: O presente contrato tem por objeto a contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços nas áreas de Saúde de laboratórios para prestação de serviços de execução de exames de laboratório clínico, para usuários do SUS, de acordo com os valores constantes na tabela SUS (Sistema Único de Saúde), observados os prazos e procedimentos

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL DEODORO
SECRETARIA MUN. DE PLANEJAMENTO, GESTÃO DOS REC. HUMANOS E DO PATRIMÔNIO
Departamento de Licitações

descritos neste edital, para a Secretaria Municipal de Saúde, observados os prazos e procedimentos descritos neste instrumento.

Parágrafo Único. As solicitações dos serviços serão feitas através de requisições médicas, com carimbo identificador do responsável e respectiva assinatura, devendo ser aceito apenas pedidos feitos pelos médicos do CREDENCIANTE e de suas unidades gestoras.

CLÁUSULA III - DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1. A prestação dos serviços deverá ser feita da seguinte forma:

3.1.1 Para atendimento das requisições e solicitações da Secretaria Municipal de Saúde, nas dependências da CREDENCIANTE, em horário de expediente, no mínimo 5 (cinco) dias por semana;

3.1.2 O agendamento e a realização serviços serão de responsabilidade da CREDENCIADA, que assumirá todos os ônus decorrentes dos procedimentos.

3.1.3 A CREDENCIADA será responsável pelo material necessário à prestação dos serviços, bem como, laudo (resultado) digitalizado em papel timbrado da PMA/SMS/SUS.

3.1.4 A CREDENCIADA compromete-se a cumprir o prazo para entrega dos laudos de até 05 (cinco) dias úteis após o envio.

3.1.6 Para execução dos serviços, a CREDENCIADA, se responsabilizará pelas condições técnicas, utilizando materiais de qualidade e demais métodos compatíveis com os padrões de qualidade.

CLÁUSULA IV - DAS OBRIGAÇÕES DO CREDENCIANTE

4.1 O CREDENCIANTE deverá:

- a) Efetuar o pagamento à CREDENCIADA de acordo com o estabelecido neste contrato;
- b) Fornecer à CREDENCIADA todos os dados e informações que se façam necessárias ao bom desempenho dos serviços ora contratados.

CLÁUSULA V - DAS OBRIGAÇÕES DA CREDENCIADA

5.1 Constituem obrigações da CREDENCIADA:

- a) Prestar os serviços elencados na cláusula TERCEIRA, através de seu quadro técnico-profissional, com todo zelo, diligência e sigilo;
- b) Manter o padrão técnico que lhe tenha sido atribuído pelos órgãos oficiais de saúde, bem como cumprir as legislações federais, estaduais e municipais inerentes à atividade, resguardando os interesses do CREDENCIANTE, sem prejuízo da dignidade e independência profissionais;
- c) Fornecer a CREDENCIANTE todas as informações relativas ao andamento dos serviços contratados;
- c) Emitir no final de cada mês a nota fiscal correspondente aos serviços realizados;
- d) Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas nos exames laboratoriais.

5.2 A CREDENCIADA fica responsável por todos os ônus, tributos, emolumentos, honorários ou despesas incidentais sobre os serviços contratados, bem como cumprir rigorosamente, todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias e acidentárias relativas à execução dos serviços.

5.3 A CREDENCIADA responsabilizar-se-á por todos os danos causados ao CREDENCIANTE e/ou terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução dos serviços.

5.4 A CREDENCIADA deverá reparar, corrigir, às suas expensas, os serviços efetuados em que verifique vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução.

5.6 A CREDENCIADA deverá comunicar ao CREDENCIANTE qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do Contrato, nos casos estabelecidos no art. 65 da Lei 8.666/93.

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL DEODORO
SECRETARIA MUN. DE PLANEJAMENTO, GESTÃO DOS REC. HUMANOS E DO PATRIMÔNIO
Departamento de Licitações

5.7 Qualquer concessão por parte do CREDENCIANTE ou atuação suplementar por parte da CREDENCIADA será considerada mera liberalidade, não tendo o condão de acarretar direito ou qualquer modificação do aqui pactuado.

5.8 Os membros do Corpo técnico da CREDENCIADA serão solidários e coresponsáveis pela prestação dos serviços previstos neste contrato.

5.9 Atender os pacientes com dignidade e respeito e de modo universal e igualitário, mantendo-se a qualidade na prestação de serviços.

5.10 A CREDENCIADA deverá apresentar mensalmente Relatório com as guias de requisição, devidamente autorizadas, com nome do paciente, procedimentos realizados e respectivos valores e deixar a disposição para conferência na Secretaria de Saúde.

5.11 A CREDENCIADA deverá de imediato, quando solicitado, apresentar documentos, prontuários ou demais informações necessárias ao acompanhamento da execução do contrato.

CLÁUSULA VI - DO PREÇO

6.1 Pela prestação dos serviços na execução do objeto ora contratado, o CREDENCIANTE pagará a CREDENCIADA os valores CONSTANTES NA TABELA SUS, mediante o roteiro constante na Cláusula Oitava seguinte.

CLÁUSULA VII - DO REAJUSTE

7.1. Os preços dos serviços a serem executados de acordo com os valores estabelecidos NA TABELA DE SUS serão irrealizáveis.

CLÁUSULA VIII - DO PAGAMENTO

8.1. A CREDENCIADA deverá apresentar nota fiscal, referente aos serviços prestados no respectivo mês, conjuntamente com as requisições médicas, tendo O CREDENCIANTE, o prazo de 05 (cinco) dias úteis, para a sua conferência, observados os artigos 73 a 76, da Lei Federal nº. 8.666/93.

8.2. Somente após o cumprimento da cláusula anterior será autorizado o pagamento a CREDENCIADA, até o 10º (décimo) dia útil subsequente à entrega da nota fiscal de prestação de serviços, podendo, ser realizado via ordem bancária.

8.3. Na eventualidade da aplicação da multa, prevista na cláusula décima terceira, esta deverá ser liquidada simultaneamente com o pagamento da parcela vinculada ao evento cujo descumprimento der origem à aplicação da penalidade.

8.4. Caso a multa não seja recolhida, conforme previsto na cláusula anterior, esta será descontada do pagamento da parcela vinculada ao evento cujo descumprimento der origem à aplicação da penalidade.

8.5 No caso de irregularidade na emissão dos documentos por parte da CREDENCIADA, tal como nota fiscal, o prazo de pagamento será contado a partir de sua apresentação, desde que devidamente regularizada.

CLÁUSULA IX - DO PRAZO

9.1 O presente Contrato terá vigência de 04 (quatro) meses, contados a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos até o máximo de 60 (sessenta) meses, caso haja interesse da administração, com anuência da CREDENCIADA, nos termos do inciso II, do art. 57, da Lei Federal 8.666/93, através de termo aditivo.

CLÁUSULA X - DAS CONDIÇÕES GERAIS

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL DEODORO
SECRETARIA MUN. DE PLANEJAMENTO, GESTÃO DOS REC. HUMANOS E DO PATRIMÔNIO
Departamento de Licitações

10.1 O presente instrumento não gera qualquer tipo de vínculo trabalhista, entre os funcionários das partes contratantes com a outra parte, arcando cada qual com o pagamento de todos os tributos e encargos, decorrentes deste instrumento, que sejam de sua responsabilidade, quer sejam trabalhistas, previdenciários, securitários, tributários, fiscais ou para-fiscais, inclusive e em especial de seus empregados/prepostos que trabalharão para a realização do objeto deste contrato, e, especialmente aqueles denominados como FGTS, INSS, PIS, SEGURO.

10.2 A CREDENCIADA fica proibida de ceder ou transferir para terceiros a realização de procedimentos constantes na tabela do Anexo II, sem prévia e expressa anuência do CREDENCIANTE, em qualquer hipótese, a CREDENCIADA continuará responsável perante o CREDENCIANTE por todos os atos e obrigação inerentes ao contrato.

10.3 As partes se comprometem a manter a confidencialidade de todos os documentos envolvidos nesta prestação de serviços, de forma a proteger informações privilegiadas dos pacientes do CREDENCIANTE, com exceção daqueles que por força de lei são considerados públicos.

10.4 O CREDENCIANTE reserva-se o direito de não receber os serviços em desacordo com o previsto neste contrato, podendo rescindi-los, nos termos do art. 78, da Lei Federal nº. 8.666/93.

10.5 Qualquer outro imposto, taxa ou contribuição, existente ou que venha a existir, onerando o custo do objeto deste contrato, deverá ser revisto pelas partes, ficando responsável pelo recolhimento de tais encargos, ressarcimento ou indenização aquele que efetivamente for determinado, pela legislação ou por acordo entre as partes.

CLÁUSULA XI - DA FISCALIZAÇÃO

11.1 Os serviços serão fiscalizados pelo Responsável nomeado pelo CREDENCIANTE.

Parágrafo Único. O Responsável nomeado pelo CREDENCIANTE anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do Contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

CLÁUSULA XII - DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO CONTRATUAL

12.1A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as prevista em lei ou regulamento administrativo;

12.2 Constituem motivos para rescisão do contrato, no que couberem, as hipóteses previstas no artigo 78 da Lei 8.666/93;

12.3 A rescisão contratual poderá ocorrer nas condições e formas previstas no artigo 79 da Lei 8.666/93 e suas alterações;

CLÁUSULA XIII - DAS PENALIDADES E SANÇÕES

13.1 O não cumprimento ou o cumprimento parcial, ou ainda a ocorrência de qualquer irregularidade na prestação dos serviços, por parte da CREDENCIADA, ensejará aplicação de multa correspondente a 10% (dez por cento) do valor do mensal do contrato, para cada notificação expressamente formalizada, independente da possibilidade de rescisão contratual, com as consequências previstas em lei, sem prejuízo da responsabilização civil e penal cabíveis.

13.2 As penalidades previstas neste contrato poderão deixar de ser aplicadas, total ou parcialmente, a critério do representante do CREDENCIANTE, se entender as justificativas

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL DEODORO
SECRETARIA MUN. DE PLANEJAMENTO, GESTÃO DOS REC. HUMANOS E DO PATRIMÔNIO
Departamento de Licitações

apresentadas pela CREDENCIADA como relevantes.

13.3 Pelo não cumprimento total ou parcial do objeto contratado O CREDENCIANTE poderá, garantida a prévia defesa da CREDENCIADA, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, aplicar multa prevista neste contrato juntamente com as seguintes sanções:

- a) Advertência;
- b) Suspensão temporária de participação em Licitações e impedimento de contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- c) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes de punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a qual será concedida sempre que o contratado ressarcir à Administração os prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior.

CLÁUSULA XIV - DAS COMUNICAÇÕES

14.1 As comunicações entre as partes contratantes, relacionadas com o acompanhamento e controle do presente Contrato, serão sempre feitas por escrito.

CLÁUSULA XV - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

15.1 As despesas com a execução deste contrato correrão a contas das dotações orçamentárias próprias constantes do orçamento da Secretaria Municipal de Saúde. Dotações orçamentárias abaixo: XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX.

CLÁUSULA XVI - DO FORO

Para dirimir quaisquer controvérsias oriundas do Contrato, as partes elegem o foro da comarca de MARECHAL DEODORO/AL. Por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento, em quatro vias de igual teor, juntamente com 2 (duas) testemunhas.

MUNICÍPIO DE MARECHAL DEODORO
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX - Prefeito
CREDENCIANTE

CREDENCIADA

TESTEMUNHAS:

1) Nome: _____ CPF/MF nº:

2) Nome: _____ CPF/MF nº: